

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2674/82

INTERESSADO : SUK HO LIM

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 98 /83 - CESG - APROVADO EM 2 / 2 /83

1. HISTÓRICO:

SUK HO LIM, nascido aos 17 de fevereiro de 1963, em Seul, Coréia, requer a equivalência de seus estudos feitos na Escola "Anglo-Brasileira" aos de nível de conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. em 1979 e 1980, cursou a 7ª e 8ª séries do 1º grau, após obter equivalência do seus estudos feitos no exterior (Processo nº 0759/78 - DRECAP -3 e Parecer Nº 193/78);

2. em 1981 e 1982, cursou a 1ª e 2ª séries na Escola "Anglo-Brasileira" S/C Ltda., em que, conforme declaração da Diretora, estudou: Inglês, Matemática, Ciências, História, Português, Música, Literatura, Geografia, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira.

2. APRECIÇÃO:

Este Conselho, a título excepcional, concedeu prazo até 31 de dezembro de 1982 para que alunos de escolas estruturadas em moldes estrangeiros pudessem transferir-se para estabelecimentos do sistema brasileiro de ensino (Parecer CEE nº 2053/81).

Como o pedido foi formulado dentro do prazo, é o caso de declarar-se a equivalência pleiteada para o fim de autorizar-se a matrícula do interessado na 3ª série do 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos de Suk Ho Lim na Escola "Anglo-Brasileira" Ltda. são declarados equivalentes, a título excepcional, aos de nível de conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 18 de janeiro de 1983

a) CONS<sup>o</sup> RENATO ALBERTO T. DI DIO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 1983.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
P R E S I D E N T E

JM/CESG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 2 de fevereiro de 1983

a) Cons<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente